



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 044/2019

Súmula: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS - CMSI - Conforme Lei Municipal nº 094/2004 alterada pela Lei Municipal nº 590/2019 e dá outras providências".

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis – CMSI – órgão permanente, deliberativo e normativo de Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em consonância à Lei Municipal nº 094/2004 de 27 de outubro de 2004.

ART. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis - CMSI - para o período de 04 (quatro) anos, a contar da realização da XII Conferência Municipal de Saúde, realizada em 09 de abril de 2019, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 094/2004 de 27 de outubro de 2004.

REPRESENTANTES DE ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS

1- APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE INDIANÓPOLIS

TITULAR: Cláudia Ferreira Alves Goscer

SUPLENTE: Inerinda Teixeira Gomes

2 - PASTORAL DA CRIANÇA DE INDIANÓPOLIS

TITULAR: Marcos Benedito Colis

SUPLENTE: Irene Rodrigues Janunzzi



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3 - PASTORAL DA SAÚDE / PASTORAL DA IDOSO DE INDIANÓPOLIS

TITULAR: Maria Polinário Patrício da Costa

SUPLENTE: Lourdes Vieira de Souza Daniel

4 – APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CRIANÇA ESPERANÇA DE INDIANÓPOLIS.

TITULAR: Maria Cristina Resende Bidutti

SUPLENTE: Daniele de Souza Toretti

5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INDIANÓPOLIS

TITULAR: Wilson de Souza Silva

SUPLENTE: Alicia Ferreira Gomes de Freitas

6 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES DE INDIANÓPOLIS/EDUCAÇÃO

TITULAR: Maria Belém Gonçalves

SUPLENTE: Patrícia Azevedo Pereira

REPRESENTANTES TRABALHADORES DA AREA DE SAÚDE MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

TITULAR: Jamisley Faeda

SUPLENTE: Jessica Bianca de Araújo Pereira

TITULAR: Adna Legori Pestana

SUPLENTE: Elizabete Xavier de Abreu

TITULAR: Valdineia Aparecida da Silva de Mello

SUPLENTE: Maura Charnoski Pereira

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

TITULAR: Jose Lourenço Tormena

SUPLENTE: Marli Aparecida Petri

TITULAR: Sonia Aparecida Martins Ribeiro

SUPLENTE: Maria Eunice Cecílio de Menezes

TITULAR: Juraci Rejaine Campos Capenasse Piloto

SUPLENTE: Gilson Antônio Magalhães

ART 3º - Fica nomeada a servidora CLEUSA FERREIRA GOMES, matrícula nº 567 , para exercer as atribuições de Coordenadora da Secretaria Executiva, conforme art. 28 da Lei Municipal nº 094/2004 de 27 de outubro de 2004.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ART. 4º - Será substituído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

ART. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis reunir-se-á ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês, sendo toda última quarta-feira do mês e extraordinariamente, por convocação, conforme art. 8º da Lei Municipal nº 094/2004.

ART. 6º - A perda de vínculo legal do representante com a entidade que representa implicará na extinção automática do seu mandato.

Parágrafo Único - Nesta hipótese, a entidade terá um prazo de 08 (oito) dias úteis para indicar o novo integrante.

ART. 7º - As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis - CSMI - não serão remuneradas, mas serão consideradas prestação de relevante serviço de interesse público e a ausência ao trabalho em razão do seu exercício da função, em se tratando de conselheiro, não acarretará a perda de salário e não será descontado no termo de serviço.

ART. 8º - As Resoluções do Conselho devem ser homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas, conforme alíneas e parágrafos do Art. 15 da Lei nº 094/2004.

ART. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 034/2019 de 27 de junho de 2019.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de setembro de 2019.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº: 8152

Página nº: B – 08

Data de: 19/09/2019